

Processo nº: 1082427**Natureza: Denúncia****Jurisdicionado: Município de João Pinheiro**

Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão do certame, protocolizada perante este Tribunal em 29/10/19, sob o nº 6342210/2019, mediante a qual a Construtora Sinarco Ltda. denuncia irregularidades no edital da Concorrência nº 03/2019, Processo Administrativo nº 172/2019, deflagrado pelo Município de João Pinheiro, objetivando a contratação, sob o regime de empreitada e com o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc., dos serviços e obras de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso a Quente), de ruas da sede do município e distritos.

Ao exercer o juízo de admissibilidade da denúncia, verifiquei que a petição não atendia aos requisitos previstos no § 2º do art. 301 do Regimento Interno, razão pela qual intimei o signatário da empresa para apresentar a documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias, o que foi cumprido em 7/11/19, por intermédio do documento protocolizado sob o nº 6367210/2019, fls. 171/172.

A denúncia, então, foi admitida e autuada sob o nº 1082427, em 11/11/19, ocasião em que foi distribuída à relatoria do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, fl. 174.

O denunciante sustenta que persistem as mesmas irregularidades aventadas no Processo nº 1072529, que foi extinto, sem resolução do mérito, por ter sido verificada a perda de objeto em face da revogação da Concorrência nº 02/19. Essas irregularidades dizem respeito à exigência de índices financeiros altos, fora dos padrões, e à ausência, na planilha orçamentária apresentada pelo município, do custo de instalação da obra.

Conforme item 2.2.3 do edital (fl. 13), a sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e proposta comercial foi

designada para o dia 31/10/19, às 09:00 horas, posteriormente alterada para 30/10/19 (fls. 156/157).

Considerando a ausência do Conselheiro Relator e a tramitação prioritária dos processos de denúncia, com fulcro no disposto nos arts. 147, III, e 197, §3º, do Regimento Interno, foram os autos submetidos a esta Presidência, por meio do Exp. nº 85/2019/GABCCT, subscrito pelo Assessor do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, Henrique Kleinsorge, na forma prevista no art. 1º da Decisão Normativa nº 01/13.

Diante do exposto, determino à Secretaria-Geral da Presidência que proceda à juntada do Exp. 85/2019/GABCCT, do Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

Após, antes de examinar o pedido de suspensão liminar da Concorrência Pública nº 03/2019, tendo em vista a especificidade do objeto, determino, também, o encaminhamento dos autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL**, para apreciação preliminar, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, do procedimento licitatório, quanto aos tópicos aventados na presente denúncia, cotejando-os com aquelas irregularidades apontadas no Processo nº 1072529, e a outros que, a juízo da Unidade Técnica, possuam materialidade para os fins de medida cautelar.

Entendendo a Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação pela necessidade de manifestação de Unidade Técnica especializada de Matérias Especiais, notadamente a Engenharia, colha-se a manifestação técnica respectiva, no mesmo prazo comum.

Em seguida, retornem os autos imediatamente conclusos ao Conselheiro Relator.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente